CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000726/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006366/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.216478/2026-11
DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO H. E SIM. DE UBERA, CNPJ n. 23.368.905/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANUEL ANTONIO LEMOS FIGUEIRAL;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO TRIANG.MINEIRO, ALTO PARANAIBA E NOROESTE MG, CNPJ n. 21.244.066/0001-05, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIO LUIZ BERTOLUCCI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares, Bares, Restaurantes, Estabelecimentos de Hospedagem, Alimentação Preparada, Bebida a Varejo, Empregados de Edifícios, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes Garçons, das Empresas de Asseio e Conservação, Conservação de Elevadores, Empresas de Lavanderias e Similares, em Saunas, Instituições Beneficentes, Religiosa e Filantrópicas e em Empresas de Refeições Coletivas e categoria econômica adega, aluguel de quartos, bares e cafés, bares e laticínios, bares e mercearias, bares e quitandas, bares, botequim, buffet, cafés, caldos de cana, cantinas, casas de chá, casas de chopp, casas de cômodos, casas de lanche, casas de salgados, casas de vitaminas, casas de sucos, cervejarias, churrascarias, dormitórios, drive-in, galeterias, hospedarias, hotéis, lanchonetes, lavanderias, motéis, pastelarias, pensionatos, pensões, petisqueiras, pizzarias, pousadas, restaurantes, rotisserias, salsicharias, scotch-bares**, com abrangência territorial em **Comendador Gomes/MG, Conceição das Alagoas/MG, Fronteira/MG, Frutal/MG, Patrocínio/MG, Planura/MG, Sacramento/MG e Veríssimo/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido, como salário normativo, a partir de **01/01/2026** o valor de **R$ 1.735,72 (HUM MIL**

SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para uma jornada de 220 horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será permitida a contratação de empregados horistas, nos termos previstos na CLT, cujo valor mínimo será de **R$ 7,88 (SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)** por hora, devendo ser pago além deste valor o DSR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas poderão conceder a seu critério, benefício alimentação, não constituindo tal benefício em parcela salarial ou acessório dela decorrentes.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - MAJORAÇÃO SALARIAL

As empresas concederão aos empregados abrangidos pelo 1º Convenente reajuste salarial que será calculado sobre o salário devido em **01.01.2026**, um percentual de **6,4864% (SEIS VIRGULA QUATRO OITO SEIS QUATRO POR CENTO**) que representa a variação do salário-mínimo nacional correspondente ao período de 01.01.2025 a 23.01.2026, admitidas, antes, as compensações dos reajustes legais e espontâneos ocorridos anteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica esclarecido que a majoração salarial ora ajustada se fez por transação e engloba a variação integral do salário-mínimo no período de 01.01.2025 a 23.01.2026, resultando quitados todos os reajustes legalmente previstos para o período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O salário resultante do presente acordo será limitado, para o empregado mais novo na empresa, ao valor do salário do empregado mais antigo, exerceste de mesmo cargo ou função.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período, visando, com exceção daqueles decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função e equiparação salarial (Intr. Nº 01 do TST, inc. XII).

PARÁGRAFO QUARTO - As diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice de reajustes regulado nesta cláusula deverão ser quitadas até o 5º dia útil de Março de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam exclusivamente a função de caixa perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário-mínimo profissional, a título de “quebra-de-caixa”, ficando convencionado que o

valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE CHEQUE

É vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem previsão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações escritas do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE BENEFÍCIOS

Mediante expressa autorização do empregado as empresas poderão efetuar os seguintes descontos nos salários: seguro de vida em grupo, vale-farmácia, fornecimento de cesta de alimentos integral ou parcialmente subvencionada pela empresa, vale supermercado, tíquetes para refeições, mensalidades de agremiações dos empregados da empresa, serviço médico e odontológico, transporte, cooperativas de consumos e compra de produtos promocionais.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Os descontos nos salários dos empregados em caso de danos por eles causados no desempenho de suas funções poderão ser descontados nos termos do artigo 462, da CLT, independente de dolo ou culpa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - LIVRE NEGOCIAÇÃO

A correção da cláusula primeira incidirá tão somente sobre a parcela salarial equivalente a 3 (três) salários-mínimos. A parcela excedente a este valor poderá ser objeto de livre negociação entre o empregado e a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIOS IN NATURA

As empresas que fornecerem benefícios *in natura* (alimentação, veículos, moradia) aos seus empregados,

tais utilidades não integrarão as remunerações recebidas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTIMATIVA DE GORJETA

Os empregadores deverão acrescentar aos salários fixos de todos os trabalhadores da categoria, unicamente para efeitos legais de contribuição ou indenização (aviso prévio, gratificações natalinas, férias, FGTS e INSS) a título de estimativa de gorjetas espontâneas, um valor correspondente a 10% (dez por cento) do piso da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Gorjeta espontânea – Definição – Trata-se daquela que o cliente gratifica o empregado, sem o conhecimento do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores pagos a título de gorjeta espontânea poderão exceder os valores acima previstos, desde que o empregado apresente declaração firmada dos respectivos valores recebidos diretamente dos clientes do empregador.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQÜENIO

Os integrantes da categoria profissional, receberão, mensalmente, um adicional de 3% (três por cento) sobre o salário contratual, para cada 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço prestado ao mesmo empregador, desde que não haja faltas injustificadas no mês de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cumprimento do disposto nesta cláusula os empregadores que, sob o mesmo título (adicional por tempo de serviço ou quinquênio), estiverem pagando quantitativos em valor

superior, poderão compensar as importâncias efetivamente pagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O adicional fixado, embora constitua parcela integrante de remuneração, deverá ser sempre considerado e pago destacadamente, não servindo a composição do salário normativo estabelecido na cláusula Terceira.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSIDUIDADE

Ao empregado que **não FALTAR** e não apresentar mais que um atestado médico por mês fica garantido ainda, um abono mensal de 8% (oito por cento) a incidir sobre o salário nominal **a título de assiduidade**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tal liberalidade, não constituirá em hipótese alguma, parcela de natureza salarial, e/ou acessórios dela ocorrentes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO RESCISÃO

A comunicação de rescisão contratual, por qualquer das partes, será feita através de carta-aviso e, se por justa causa, com especificação desta, indicando, em qualquer hipótese, o local e a data para o pagamento das parcelas rescisórias. A ausência do empregado para o recebimento das parcelas rescisórias deverá ser atestada por 2 (duas) testemunhas desobrigando, no caso do empregador, o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO-PRÉVIO/DISPENSA

O empregado no cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador, que provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa, de imediato, recebendo apenas os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE/APOSENTANDO

Gozarão de estabilidade aqueles empregados que contém, no mínimo, com 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto prestado ao mesmo empregador, durante os 12 (doze) últimos meses que antecedem ao direito de obterem a sua aposentadoria integral por tempo de serviço, ou idade, ou seja, 65 anos de idade ou 35 anos de serviço para os homens e 60 anos de idade ou 30 anos de serviço para as mulheres.

A garantia ora assegurada só passará a existir após a comunicação escrita, por parte dos empregados, de tal direito aos seus respectivos empregadores. Essa comunicação deverá ser feita no curso do contrato, antes da comunicação de dispensa (aviso prévio).

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUTO

O substituto fará jus ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição, desde que esta seja superior ou igual a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TAXA DE SERVIÇOS (10%)

Fica autorizado a cobrança da taxa de serviços equivalente a 10% (dez por cento), a ser cobrada na nota fiscal de serviços, *desde que a mesma seja repassada aos empregados*:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja a implementação de sistema ***de pontuação para cotização e rateio da taxa de serviços*** pela empresa, este somente será válido, mediante validação e homologação pelo Sindicato Profissional, através de ACT - Acordo Coletivo de Trabalho, devendo fazer constar nos cardápios e tabelas de preços dos estabelecimentos, a prática da cobrança da taxa de serviços a ser paga pelos clientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa que não tiver o "sistema de pontuação "devidamente" homologado" pelo Sindicato Profissional, não poderá praticar cobrança da referida taxa de serviços a seus clientes, nem

remunerar seus empregados por meio da modalidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa repassará ao Empregados, o percentual estabelecido no texto de lei vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – É lícito às empresas, contratarem e remunerarem seus empregados só com a taxa de serviço, garantindo o piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeitos de cálculo de aviso prévio, férias, décimo terceiro, serão consideradas a média dos 6 (seis) últimos meses de efetiva remuneração, e para o cálculo do adicional noturno o percentual será de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS

Fica autorização às empresas a cobrança de taxa de serviços, mediante as seguintes condições:

a) - Nos estabelecimentos onde se tenha opção de o consumidor, se servir diretamente no balcão, é vedada a cobrança de 10% (dez por cento) a título de gorjeta: porém, se o consumidor optar por ser servido na mesa, fica autorizado a cobrança dos 10% (dez por cento) de gorjeta.

b) - Nos estabelecimentos de autosserviço, tais como self-service e fast food etc. Fica vedada a cobrança de 10% (dez por cento) de gorjeta.

c)- Nos estabelecimentos de serviço de rodízio, fica autorizada a cobrança de 10% (dez por cento) de gorjeta.

d)- Nos estabelecimentos de hospedagem, fica autorizado a cobrança de 10% (dez por cento) de gorjeta.

e) - Mediante requerimento das empresas, e no prazo máximo de dois dias úteis contados a partir do protocolo, o Sindicato Profissional em conjunto com o Sindicato Patronal, fornecerão gratuitamente, declaração escrita autorizada a cobrança da taxa de serviços.

f) - Fica obrigatória a fixação em local visível, dentro das dependências dos estabelecimentos comerciais, assim como, fazerem parte integrante dos cardápios, a exposição das normas estabelecidas.

g) - As taxas de serviços repassadas aos empregados, tem natureza salarial, e refletirão como base de cálculo das demais parcelas, conforme previsto em CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Fica proibido, durante a jornada de trabalho, a utilização pelo funcionário de qualquer aparelho eletrônica, salvo nos intervalos de descanso.

É obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individual pelos empregados, sendo que os mesmos serão fornecidos pelo empregador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS (BANCO DE HORAS)

Será dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas trabalhadas em um dia for compensado por folga compensatória noutros dias das semanas seguintes, de maneira que não exceda no período, o máximo de 06 meses, e nem seja ultrapassado o excedente a 02 horas da jornada diária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma no *caput* retro, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração média dos últimos 03 (três) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que mantém escala de revezamento concederão aos funcionários (01) “uma” folga semanal, não obrigatoriamente em dias de domingos (art. 7º, inciso XV, da C.F.).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando solicitado pela empresa a realização de cursos profissionalizantes ou não, com certificação, visando o aprimoramento profissional do empregado, não será computado como jornada de trabalho ou horas extras o período em que o mesmo estiver realizando referidos cursos, desde que as despesas decorrentes do ensino sejam custeadas pelo empregador. Caso o evento seja realizado no período considerado como turno de trabalho, não será descontado do empregado o tempo em que ele permanecer realizando o curso.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO DA ALIMENTAÇÃO

Fica conveniado entre as partes, que o intervalo para repouso da alimentação dos empregados, para jornada de trabalho de acima de 06 (SEIS) horas diárias, será no mínimo de 30 (trinta) minutos e no máximo de 04 (quatro) horas.

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de redução para o intervalo de 30(trinta) minutos, a jornada de trabalho habitual deve ser reduzida de 30(trinta) minutos ou as horas laboradas como extra devem ser pagas ou integrar banco de horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCANSO SEMANAL

O descanso semanal remunerado observará escala de revezamento a ser elaborada pelo empregador, devendo ser observado em relação a todos os trabalhadores, a coincidência de um domingo, a cada cinco repousos (independente do gênero). Havendo necessidade de trabalho no dia previamente estipulado como sendo destinado ao descanso semanal, bem como em dias considerados feriados, poderá a empresa compensar o trabalho com folga em outro dia ou pagar o dia respectivo. A compensação poderá ocorrer no prazo de seis meses. Nos estabelecimentos em que ocorra o seu fechamento em um dia previamente estipulado o descanso semanal coincidirá com o mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Quando não houver compensação com folga em outro dia da semana, o trabalho em dias coincidentes com o repouso semanal remunerado ou feriados deverá ser pago com a incidência do percentual de 100% (cem por cento), aplicados sobre as horas normais, considerando-se, sempre, a totalidade das horas trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Havendo escala de trabalho, o DSR poderá ser concedido após o 7º dia trabalhado, desde que na semana subsequente seja concedido antes do 6º dia trabalhado, de sorte que considerando as duas semanas ocorram duas folgas dentro do período de 14 dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATRASO AO SERVIÇO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final de jornada ou em outro dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Fica convencionado entre os Sindicatos convenentes, que o comércio abrangido por esta convenção poderá funcionar em dias de feriados e domingos, sem que haja necessidade de quaisquer outras autorizações sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS TRABALHADOS

Os dias de feriados, se porventura trabalhados, e não compensados, serão remunerados de forma dobrada como determina o enunciado 146 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta Cláusula não se aplica às jornadas de trabalho de 12 x 36, nos termos do Parágrafo Único do artigo 59-A da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA 12 X 36 (210 HORAS MENSAIS)

Faculta-se ao empregador a instituição ou manutenção, em parte, ou em todos os setores das empresas vinculadas a este Instrumento Normativo, da jornada de doze (12) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, com 01 hora de intervalo para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho executado no horário considerado noturno, após às 22:00 hs, deverá sofrer incidência do adicional noturno desde seu início até o término da jornada trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Haverá a incidência de RSR sobre o valor do adicional noturno.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, os uniformes sempre que exigirem seu uso, ficando o empregado obrigado a devolver o material recebido, no estado em que estiver, quando da substituição ou no caso de ser rescindido o respectivo pacto laboral.

Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA INSALUBRIDADE

As atividades funcionais desenvolvidas pelos empregados desta categoria que não se enquadrem nas atividades previstas no anexo 14 da NR 15 do MTE, não fazem jus ao ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica assegurada a continuidade do pagamento do citado adicional a aqueles empregados que o já recebiam com atualidade até a data de 31/02/2019, salvo em caso de alteração de função.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas convenentes, na condição de simples intermediárias, se obrigam a descontar de todos os trabalhadores **ASSOCIADOS E APENAS AOS QUE AUTORIZAREM O DESCONTO**, no percentual de 5% (CINCO POR CENTO) do piso salarial vigente, assegurando-se o valor mínimo de R$ 81,50 (OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) para cada um, em uma única parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tais importâncias deverão ser repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) de Março de 2026, em impresso a ser fornecido pelo mesmo, ou retirar no site www.secosaer.org, sendo que a inadimplência da obrigação indenizatória aqui contraída importará além da pena pactuada no presente instrumento, o pagamento de atualização monetária, multa de 2% (dois por cento) a título de mora e os respectivos juros moratórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em razão das empresas indenizarem os valores descontos assistencial, aprovado por todos os trabalhadores em assembleia geral extraordinária, que buscam financiar as atividades de negociação e assistência aos trabalhadores, e não havendo qualquer dispêndio por parte dos trabalhadores, o direito de oposição não poderá ser exercitado pelo empregador que indeniza, sendo que

quaisquer irregularidades ou reclamações de qualquer trabalhador, poderão ser feitas através de ligação telefônica, carta ou qualquer outra forma, diretamente à entidade sindical, que desde já se responsabiliza pelas despesas apresentadas pelo trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas, beneficiadas em decorrência desta Convenção Coletiva, sindicalizadas ou não, recolherão, obrigatória e mensalmente, a favor do Sindicato Intermunicipal de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas Gerais, o valor de R$ 40,00 (quarenta reais) quando forem Micro Empreendedores Individuais (MEI), R$ 80,00 (oiternta reais) Micro, Pequeno Porte R$ 120,00 (cento e vinte reais), Médio Porte R$ 200,00 (duzentos reais) e Grande Porte/Demais R$ 300,00 (trezentos reais), a título de Taxa Assistencial Patronal, com vistas ao aprimoramento de suas atividades estatutárias, acrescidos das despesas de boleto bancáriao e postagem, conforme aprovado em assembléia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A taxa assistencial patronal mencionada nesta cláusula deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido (Ex: mês de janeiro/26, recolher até o dia 10.02.26), através de guia própria a ser fornecida pela Entidade Patronal, localizada na Rua Bernardo Guimarães 560 - Loja 06 - Centro Comercial Villamora - Bairro Fundinho - Uberlândia - MG CEP 38400-198, ou pelo email sindturposicaosindical@gmail.com. As empresas que tiverem o início de suas atividades no período de janeiro de 2026 até dezembro de 2026 deverão começar a recolher a contribuição assistencial até o dia 10 (dez) do mês seguinte à abertura. O recolhimento da contribuição assistencial fora do prazo, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. O término da vigência desta Convenção Coletiva não exclui as empresas do cumprimento da obrigação instituída na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa que, por qualquer motivo, não retirar a guia na sede do Sindicato Patronal, poderá fazer o recolhimento mediante depósito do valor correspondente, dentro do prazo fixado, diretamente junto à Banco Sicoob - Cooperativa 3224 - Conta corrente 13.951-3, sendo favorecido o Sindicato Intermunicipal de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas Gerais – SINDTUR.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica garantido às Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito à oposição à Contribuição Assistencial Patronal, através de FORMULÁRIO MODELO, fornecido pelo Sindicato SINDTUR – o qual poderá ser obtido através do endereço eletrônico da Entidade Sindical: https://sindturmg.com.br, devidamente preenchido e assinado pelo REPRESENTANTE LEGAL, devendo ser protocolado através do e-mail: sindturoposicaosindical@gmail.com, até 30 dias após a assinatura desta convenção coletiva (DATA IMPRORROGÁVEL).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Nos meses de fevereiro 2026 e Agosto de 2026, os empregadores contribuirão com o sindicato patronal a título de contribuição NEGOCIAL patronal, mediante boleta bancária própria, que deverá ser requerida junto à entidade, pelo email: sindturoposicaosindical@gmail.com, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

cada uma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido às Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito à oposição à Contribuição Assistencial Patronal, através de FORMULÁRIO MODELO, fornecido pelo Sindicato SINDTUR – o qual poderá ser obtido através do endereço eletrônico da Entidade Sindical: https://sindturmg.com.br, devidamente preenchido e assinado pelo REPRESENTANTE LEGAL, devendo ser protocolado através do e-mail: sindturoposicaosindical@gmail.com, até 30 dias após a assinatura desta convenção coletiva (DATA IMPRORROGÁVEL).

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Se violadas quaisquer uma das cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma única multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário-mínimo vigente, revertida em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, impondo-se o seu reconhecimento nos termos da norma expressa no inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, sendo que as cláusulas avençadas obedeceram ao princípio negocial de troca, onde ocorreu o consenso, abrangendo as cidades onde os Sindicatos signatários mantêm representatividade, conforme relação anexa, parte integrante desta CCT.

-

§ 1º Fica ressalvado a observância do piso salarial mínimo Estadual, caso este seja aprovado.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os convenentes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, em oito vias de igual teor e forma.

}

MANUEL ANTONIO LEMOS FIGUEIRAL
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO H. E SIM. DE UBERA

FABIO LUIZ BERTOLUCCI
Diretor
SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO TRIANG.MINEIRO, ALTO PARANAIBA E NOROESTE MG

ANEXOS
ANEXO I - ATA SECOSAER

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.